DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)

LEI Nº 550, de 31 de agôsto de 1965.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar têrmo de convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor local.

O SR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o seguinte têrmo de convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor local:

"Têrmo de convênio firmado entre a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor local, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, tendo em vista a gratuidade do ensino médio.

Aos ..... do mês de ..... de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, com a presença do seu titular e do Presidente do Conselho Local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Sr. Dr. Carlos Edmundo Blauth, foi celebrado o presente convênio para cumprimento do qual são observadas as seguintes cláusulas:

I

A Prefeitura Municipal destinará, anualmente, na Lei de Meios, a quantia mínima equivalente a oito (8) salários mínimos da região, por turma de alunos matriculados no ....., mantido nesta cidade pela C.N.E.G., qualquer que seja o número de turmas por série.

§ 1º - Sempre que reajustado o salário mínimo regional, na mesma proporção, será atualizado o auxílio a que se refere esta cláusula.

§ 2º - A contribuição ordinária não impede outras que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento e ampliação do ensino.

II

Quando se tornar necessário abrir nova unidade de ensino médio, de primeiro ou segundo ciclo, nesta cidade ou em alguma sede distrital, a Prefeitura incluirá no orçamento a importância relativa ao nôvo educandário.

III

A C.N.E.G. manterá o (s) estabelecimento (s) de ensino sob sua inteira responsabilidade, ficando obrigada a conceder matrícula, qualquer que seja seu número, a todo o aluno desprovido de recursos, habilitado em exame de admissão, ou satisfeitas as exigências do Ministério de Educação e Cultura.

.....

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)

(Continuação da Lei nº 530, de 31 de agôsto de 1965.)

IV

O presente convênio durará enquanto a Campanha mantiver estabelecimento de ensino gratuito nêste município.

E, para firmeza do que, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelas partes convencionais e pelas testemunhas abaixo:

São Sebastião do Caí, "

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de agôsto de 1965.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

AFFONSO EGON VEIT
Secretário da Prefeitura